



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Gestão de Moradia

**ADITIVO IX AO EDITAL N° 05/2020/PRAE/UFC**  
**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2020.1**  
**CAMPI DO INTERIOR**

Dispõe sobre alteração da alínea “c”, do art. 7º, do Anexo VI, do Edital nº 05/2020, modificando a periodicidade do envio da comprovação de gastos com moradia.

Onde se lê:

c) O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada semestre prestar contas por meio de recibos e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal de aluguel ou dos custos com moradia. Caso não apresente a devida comprovação, quando convocado, o estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento, se a pendência não for regularizada.

Leia-se:

c) Para que haja a manutenção do Benefício de Auxílio Moradia, cabe ao estudante, obrigatoriamente, **a cada três meses**, prestar contas por meio de recibo e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal do aluguel ou dos custos com moradia, em virtude de sua condição de estudante e beneficiário da assistência estudantil. Caso não apresente a devida comprovação, no período solicitado, o estudante deverá realizar a devolução dos valores recebidos, através de Guia de Recolhimento da União – GRU e terá o benefício suspenso até a regularização do mesmo.

Fortaleza, 12 de abril de 2021

**Profª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**